



POLÍTICA CORPORATIVA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Código
PO-006

Revisão
Rev. 03 | 16/04/2026

Responsável
**Governança, Riscos e
Compliance**

Aprovado por: Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Grupo Private
Classificação: Documento Público

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Documento	Política de Proteção de Dados Pessoais — LGPD
Código	PO-006
Revisão	Rev. 03
Data de Aprovação	16/04/2026
Próxima Revisão	16/04/2027
Empresa	Private Construtora S.A. — CNPJ 10.616.350/0001-30

☎ 0800 065 0950 | 🌐 privateengenharia.com | 📱 @private.engenharia
R. Luiz González Alvarado, 65, Enseada do Suá - Vitória - ES



Sede	R. Luiz González Alvarado, 65, Enseada do Suá — Vitória/ES
DPO / Encarregado	dpo@privateengenharia.com
Canal Ético	canalintegro.com.br/privateengenharia compliance@privateengenharia.com
Classificação	Documento Público

CAPÍTULO I · OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º A presente Política de Proteção de Dados Pessoais tem por finalidade estabelecer regras claras, objetivas e transparentes sobre como a PRIVATE CONSTRUTORA S.A. realiza o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo que tais operações sejam realizadas de forma legal, segura e ética, respeitando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade dos titulares.

CAPÍTULO II · FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Art. 2º Esta Política fundamenta-se na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente: art. 5º (definições); art. 6º (princípios); arts. 7º e 11 (bases legais); art. 18 (direitos dos titulares); arts. 37 a 41 (responsabilidades e DPO); art. 46 (segurança); art. 48 (notificação de incidentes); e nas normas e resoluções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO III · DEFINIÇÕES (ART. 5º DA LGPD)

Art. 3º Para efeito desta Política:

- I** – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II** – Dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III** – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados objeto de tratamento;
- IV** – Controlador: pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento — a PRIVATE assume essa posição;
- V** – Operador: pessoa que realiza o tratamento de dados em nome do controlador;
- VI** – Encarregado (DPO): pessoa designada para atuar como canal entre os titulares, a PRIVATE e a ANPD;
- VII** – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e eliminação;
- VIII** – Incidente de segurança: evento adverso confirmado que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais.



CAPÍTULO IV · PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO (ART. 6º)

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela PRIVATE observará obrigatoriamente os seguintes princípios:

- I – Finalidade: tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II – Adequação: compatibilidade com a finalidade informada;
- III – Necessidade: limitação ao mínimo necessário;
- IV – Livre acesso: garantia de consulta facilitada pelo titular;
- V – Qualidade dos dados: manutenção de dados precisos e atualizados;
- VI – Transparência: informações claras sobre o tratamento;
- VII – Segurança: medidas técnicas e administrativas de proteção;
- VIII – Prevenção: adoção de práticas proativas;
- IX – Não discriminação: vedação ao tratamento discriminatório ilícito;
- X – Responsabilização e prestação de contas (accountability): demonstração de conformidade.

CAPÍTULO V · BASES LEGAIS (ARTS. 7º E 11)

Art. 5º O tratamento de dados pela PRIVATE poderá ocorrer com fundamento nas seguintes bases legais:

- I – Consentimento do titular, quando exigido;
- II – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III – Execução de contrato ou procedimentos preliminares;
- IV – Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- V – Legítimo interesse do controlador, desde que não viole direitos fundamentais do titular;
- VI – Proteção da vida ou incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VII – Hipóteses específicas do art. 11, para dados sensíveis.

CAPÍTULO VI · DIREITOS DOS TITULARES (ART. 18)

Art. 6º O titular poderá exercer, a qualquer momento e mediante solicitação ao DPO, os seguintes direitos:

- I – Confirmação da existência de tratamento;
- II – Acesso aos dados;
- III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- V – Portabilidade dos dados a outro fornecedor;
- VI – Eliminação de dados tratados com base no consentimento;
- VII – Informação sobre compartilhamento;
- VIII – Revogação do consentimento.



Parágrafo único. As solicitações deverão ser encaminhadas ao DPO pelo e-mail dpo@privateengenharia.com ou telefone , e serão respondidas no prazo de até 15 dias corridos, nos termos do art. 18, §4º, da LGPD.

CAPÍTULO VII · MEDIDAS DE SEGURANÇA (ART. 46)

Art. 7º Para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, a PRIVATE adota as seguintes medidas técnicas e organizacionais:

- I – Criptografia de dados sensíveis em trânsito e em repouso;
- II – Controle de acesso lógico e físico, com autenticação por múltiplos fatores para sistemas críticos;
- III – Anonimização e pseudonimização sempre que possível;
- IV – Backup seguro e segregação de ambientes de produção e teste;
- V – Treinamento contínuo da equipe sobre proteção de dados;
- VI – Registro das operações de tratamento para auditoria e prestação de contas;
- VII – Plano de resposta a incidentes, com comunicação tempestiva à ANPD e ao titular, quando aplicável.

CAPÍTULO VIII · INCIDENTES DE SEGURANÇA (ART. 48)

Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a PRIVATE está obrigada a comunicar a ANPD e os titulares afetados no prazo de 72 horas, nos termos do art. 48 da LGPD e das normas da ANPD. O não cumprimento desse prazo pode ensejar sanções administrativas.

Art. 8º O procedimento de resposta a incidentes de segurança observará as seguintes etapas:

- I – Identificação: detectar e classificar a gravidade do incidente em até 2 horas;
- II – Contenção: acionar o DPO e a equipe de TI; isolar a causa e conter o vazamento;
- III – Avaliação: identificar os dados afetados, o número de titulares impactados e o risco potencial;
- IV – Notificação: comunicar a ANPD e os titulares afetados no prazo de 72 horas, quando o incidente puder acarretar risco relevante;
- V – Registro: documentar todas as ações tomadas;
- VI – Pós-incidente: elaborar relatório com medidas corretivas e preventivas para evitar recorrência.

CAPÍTULO IX · COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

Art. 9º O compartilhamento de dados pessoais com terceiros ocorrerá apenas quando estritamente necessário, mediante base legal válida, e estará condicionado a:

- I – Celebração de contrato com cláusulas específicas de confidencialidade e proteção de dados, em conformidade com a LGPD;
- II – Verificação prévia do nível de conformidade do terceiro com a LGPD, pelo DPO;
- III – Auditorias periódicas para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.



Art. 10º A transferência internacional de dados pessoais somente ocorrerá nas hipóteses permitidas pela LGPD, mediante adoção de garantias adequadas, observância das normas da ANPD e formalização de instrumento contratual específico.

CAPÍTULO X · RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 11º Os dados pessoais serão retidos pelo período necessário ao cumprimento da finalidade informada e às exigências legais, sendo eliminados ou anonimizados ao término desse prazo, conforme a seguir:

Tipo de Dado	Prazo de Retenção	Base Legal	Descarte
Dados de empregados (CLT)	5 a 20 anos	CLT / Normas Previdenciárias	Destruição segura / Exclusão digital
Registros fiscais e contábeis	5 anos	Código Tributário Nacional	Fragmentação / Exclusão digital
Dados coletados por consentimento	Até revogação ou fim da finalidade	LGPD, art. 8º	Exclusão / Anonimização
Registros de acesso a sistemas	6 meses	Marco Civil da Internet, art. 15	Exclusão automática
Dados de clientes / contratos	5 anos após encerramento	Código Civil / CLT	Exclusão digital segura

CAPÍTULO XI · ENCARREGADO (DPO — ART. 41)

Art. 12º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da PRIVATE é Encarregado de Dados (DPO), que poderá ser contactado por: e-mail dpo@privateengenharia.com ou telefone .

Art. 13º Compete ao DPO:

- I – Atuar como canal de comunicação entre a PRIVATE, os titulares e a ANPD;
- II – Manter o inventário de operações de tratamento de dados;
- III – Orientar colaboradores e contratados sobre as práticas de proteção de dados;
- IV – Coordenar o atendimento de solicitações de titulares e a resposta a incidentes;
- V – Realizar auditorias periódicas de conformidade;
- VI – Reportar à Diretoria Executiva sobre o estado da conformidade com a LGPD.



CAPÍTULO XII · DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a versão anterior.

Art. 15º Esta Política será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação, nas normas da ANPD ou nas práticas de tratamento da PRIVATE.

Art. 16º A PRIVATE cooperará com a ANPD, prestando informações e adotando medidas corretivas sempre que requisitado.

Diretoria Executiva
Private Construtora S.A.
Vitória/ES, 16/04/2026

Governança, Riscos e Compliance
Private Construtora S.A.
Vitória/ES, 16/04/2026